

É sempre importante conversar previamente com o seu médico sobre esse seu direito, assim como outros direitos que devem ser garantidos.

Se o parto já ocorreu, é possível tomar providências tanto administrativas quanto judiciais.

É possível fazer uma reclamação junto à Administração do Hospital, bem como junto à Ouvidoria deste. Também é possível fazer uma denúncia na Agência Nacional de Saúde (ANS) e na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), solicitando que o estabelecimento seja multado por violação das normas sanitárias (caso se trate de hospital particular ou tenha utilizado plano de saúde). Cabe também uma reclamação junto ao PROCON.

Caso o parto tenha ocorrido em um hospital público ligado ou conveniado ao SUS é possível também realizar uma denúncia ao Ministério da Saúde e também na Secretaria de Saúde.

Em todos os casos, poderá ser feita uma denúncia no Ministério Público, solicitando averiguação da Instituição.

Além de todas essas denúncias, também é possível ingressar com uma ação de indenização em razão dos danos morais sofridos. Para isso, procure a Defensoria Pública da sua cidade.

A denúncia poderá ajudar a pessoa que teve seu direito violado e pode evitar que outras tenham o direito a acompanhante desrespeitado.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

[www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)  
Telefone para agendar atendimento:  
0800 773 4340

### **NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

Rua Boa Vista, nº 150, mezanino  
Centro, São Paulo/ SP.  
Telefone: (11) 3107-5197  
e-mail: [nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br](mailto:nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br)

### **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

<http://www.ans.gov.br/>  
0800 7019656

### **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home>  
0800-642-9782

### **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

<http://portalsaude.saude.gov.br/>  
FONE 136

### **ARTEMIS**

[www.artemis.org.br](http://www.artemis.org.br)

*Texto:* Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

*Revisão:* Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

*Projeto Gráfico, Produção e Impressão:* Escola da Defensoria Pública do Estado  
janeiro de 2022



**VAMOS FALAR SOBRE:**

**ACOMPANHAMENTO DURANTE  
O TRABALHO DE PARTO, PARTO  
E PÓS-PARTO IMEDIATO**



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos  
Direitos das Mulheres

**EDEPE** Escola  
da Defensoria Pública  
do Estado de São Paulo



artemis

A pessoa está gestante e quer a presença de acompanhante no seu parto. Alguém da confiança dela, que vai dar apoio e mais segurança.

Há uma lei que autoriza a participação de acompanhante (pode ser seu companheiro ou companheira, seu marido, o pai da criança, sua mãe, uma amiga, ou qualquer outra pessoa escolhida por você) no parto, então é só chegar lá na hora do parto e... Participar. Certo? Sim e não. Sim, porque deveria ser assim. Não, porque infelizmente poucas são as maternidades e hospitais que cumprem a Lei do Acompanhante.

## Mas o que é o **direito a acompanhante?**

O direito a acompanhante é um direito que a pessoa grávida possui de ser acompanhada por alguém de sua escolha, independente de parentesco ou gênero, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (até 10 dias após o parto), inclusive em casos de óbito fetal, no âmbito do sistema de saúde público e no privado, em situações de parto normal ou de nascimento através de cirurgia cesariana, previsto na Lei 11.108/2005, na Resolução Normativa da ANS nº 262/2011 e na Resolução da ANVISA - RDC Nº 36/2008.

## E qual a **importância para a gestante de ter um/uma acompanhante?**

O direito a acompanhante é extremamente importante para a gestante. Possuir uma pessoa de confiança ao seu lado em um momento tão delicado, traz maior segurança e tranquilidade à parturiente. A presença de um/uma acompanhante reduz o uso de medicamentos para alívio da dor, a duração do trabalho de parto e o número de cesáreas. Além disso, a permanência de outra pessoa junto à pessoa grávida pode ajudar a reduzir a possibilidade da paciente sofrer de depressão pós-parto, bem como de ser vítima de alguma prática considerada como violência obstétrica.

## Quantos **acompanhantes a Lei garante? É possível também a presença de uma doula?**

A atual legislação prevê a possibilidade da parturiente escolher apenas uma pessoa para que a acompanhe.

Todavia, considerando a importância do trabalho da doula, muitos hospitais já têm aceito a presença dessas profissionais, ainda que a mulher já tenha escolhido outra pessoa como acompanhante. Alguns Municípios, inclusive, já possuem leis que garantam a presença das doulas no parto.

Doula é a mulher capacitada para dar apoio continuado a outras mulheres e seus familiares

proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos. A doula explica os procedimentos comuns do parto e do pós-parto e ajuda a gestante a se preparar, física e emocionalmente.

Caso o hospital não permita a presença da doula, é possível fazer essa solicitação judicialmente, através da Defensoria Pública ou advogado/a.

## Como é possível **exigir que o serviço de saúde garanta o direito a acompanhante?**

A gestante pode ir até o hospital onde ocorrerá o seu parto e solicitar a garantia do exercício do seu direito de levar um/uma acompanhante. Este pedido pode ser feito por escrito e entregue no local. O ideal é que o pedido seja feito em duas vias, uma que ficará no hospital e outra que ficará com a gestante, o qual deverá conter a rubrica ou o protocolo de quem recebeu o documento.

Este documento poderá servir como prova para solicitar judicialmente este direito, quando já for negado desde o início, ou também servirá como prova se no dia do parto, este direito não for garantido à gestante.

Mesmo após a entrega do pedido por escrito, caso ainda tenha dúvidas quanto a garantia do/a acompanhante, é possível fazer um pedido judicial prévio, através da Defensoria Pública ou um advogado.